



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

C.G.J. - Nº

PROVIMENTO Nº 50/93

O Desembargador **MANUEL NEUZIMAR PINHEIRO**, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Amazonas, etc.....

CONSIDERANDO que nos termos das Disposições Gerais, item 2, da Resolução nº 97/87, cabe a este Órgão estabelecer percentual para reajuste das custas judiciais;

CONSIDERANDO que os Cartórios começam a enfrentar dificuldades financeiras para fazer frente às despesas de pessoal e material de expediente, situação que tende a se agravar com o novo aumento do salário-mínimo;

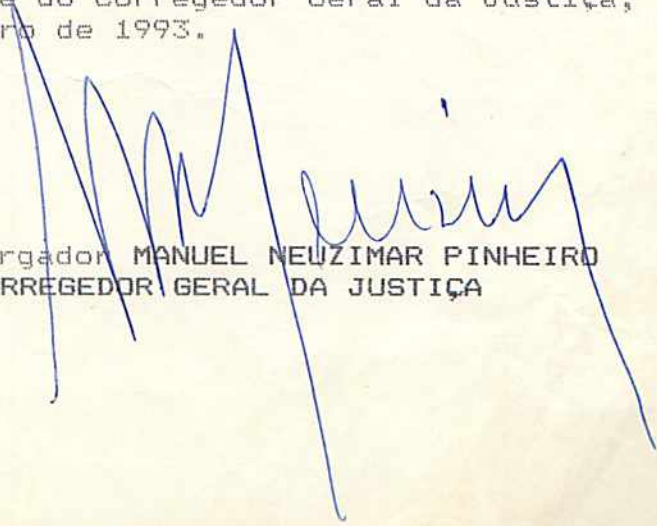
R E S O L V E:

I - CORRIGIR em 30% (trinta por cento) as custas judiciais cobradas em todo o Estado, percentual este inferior ao índice da inflação referente a agosto de 1993.

II - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor Geral da Justiça, em Manaus, 03 de setembro de 1993.


Desembargador **MANUEL NEUZIMAR PINHEIRO**
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA